

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1: (Denominação e Domicílio)

Com a denominação do Registro de Direcionamento de Internet para a América Latina e Caribe (LACNIC) cria-se uma organização não governamental que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis, cuja sede será no departamento de Montevidéu.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003.*

ARTIGO 2: (Objeto social) São seus propósitos:

1. Controlar o espaço de endereço de IP e outros recursos relacionados para o benefício da comunidade de Internet na América Latina e na região do Caribe (LAC).
2. Fornecer os serviços de registro de endereços IP, ASN, resolução inversa e seus recursos relacionados, com a finalidade de permitir e de facilitar comunicações sobre redes de computador.
3. Representar e promover os pontos de vista e os interesses da região em organismos internacionais, dentro de sua área de competencia.
4. Colaborar no crescimento da Internet na região.
5. Ajudar a America Latina e as comunidades Caribenhas em procedimentos, mecanismos e padrões tornando eficiente a atribuição dos recursos de Internet.
6. Promover oportunidades educacionais a seus membros nas áreas técnicas e políticas de sua competência.
7. Propor e desenvolver as políticas públicas dentro de sua área de competencia.

A fim de cumprir seus objetivos, o LACNIC pode:

- a. organizar todos os serviços necessários para a realização de seus objetivos para a gerência do espaço de endereçamento IP e de outros recursos relacionados da região Latino Americana e do Caribe (LAC);
- b. organizar cursos, conferências, simpósios, congressos, competições e todo o evento que vise divulgar, ensinar e aperfeiçoar os objetivos de LACNIC;
- c. produzir, editar, publicar, e divulgar materiais de comunicação usando todos os meios tecnológicos;
- d. criar centros de documentação;
- e. participar de acordos com instituições, pessoas, corporações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f. organizar e patrocinar viagens para finalidades de estudo e pesquisa, ou para divulgar os objetivos de LACNIC;
- g. envolver-se com outras entidades nacionais ou internacionais com objetivos similares a fim de organizarem, em conjunto, congressos e atividades;

- h. cooperar com as autoridades nacionais, estaduais, municipais, e com as entidades públicas e privadas relacionadas aos objetivos de LACNIC.

CAPITULO II

CAPACIDADE, PATRIMONIO E RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 3:

LACNIC é capaz de adquirir bens e obrigações de contrato. Conseqüentemente pode operar com instituições bancárias públicas e privadas, e instituições financeiras.

ARTIGO 4:

O patrimonio consiste nos bens que possui atualmente, e aqueles poderá vir a adquirir a qualquer título e recursos que obtem de:

1. as quotas ordinárias e extraordinárias pagas pelos membros;
2. os aluguéis de seus produtos ou bens;
3. doações, heranças, legados e subsídios;
4. renda que poderá obter em conseqüência das atividades dentro da estrutura de seus objetivos;
5. alguma outra renda que puder legalmente obter na concordância com o caráter não lucrativo da instituição.

ARTIGO 5:

A estrutura do LACNIC inclui os seguintes elementos:

- a. Os membros: em quem está o poder da instituição;
- b. A assembléia, que é o órgão soberano da instituição;
- c. A junta de diretores, que controla e administra a instituição;
- d. A Comissão Fiscal que controla o funcionamento da instituição e as ações da junta de diretores;
- e. O comitê eleitoral; o qual está na encarregado da organização das eleições;
- f. Os comitês; os quais executam as ações diversas da instituição.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008.*

CAPITULO III

MEMBROS: CATEGORIAS, CONDIÇÕES PARA SER ADMITIDO E REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 6:

São estabelecidas as seguintes categorias de associados:

- a. Ativos:
 - o Ativos "A") Quem receba espaço de direcionamento IP diretamente da LACNIC, quem receba espaço de direcionamento IP indiretamente através dos registros nacionais de acordo com os contratos que a LACNIC efetue com eles, ou quem receba espaço de ARIN e corresponda ao espaço de direcionamentos concedidos a LACNIC; e solicitem ser admitidos.
 - o Ativos "B") Organizações que residam em LAC ou cujas atividades se desenvolvam principalmente em LAC, vinculadas ao desenvolvimento de Internet e/ou formadas por provedores de serviços de acesso a Internet, que façam uma contribuição relevante para as políticas vinculadas a Internet na região de LAC, que estejam de acordo com os objetivos da LACNIC e solicitem ser admitidos.
 - o Ativos Fundadores) As seguintes organizações: AHCJET (Associação Hispano-americana de Centros de Investigação e Empresas de Telecomunicações), CABASE (Câmara Argentina de Bases de Informações e Serviços em Linha), CG-Br (Comitê Gestor Internet do Brasil), e COMLAC (Federação Latino-americana e Caribenha para Internet e o Comércio Eletrônico), ENRED (Fórum de Redes da América Latina e do Caribe) e NIC-Mx (NIC México)
- b. Apoiadores: Os que estejam de acordo com os objetivos da LACNIC, solicitem ser admitidos e
 - o administrem direcionamentos IP fora do espaço de direcionamento concedido a LAC e estejam geograficamente localizados em LAC, ou
 - o qualquer pessoa física ou jurídica,
- c. Honorários: Todas aquelas pessoas, sociedades ou instituições que sejam designadas como tais por decisão da Assembléia de associados, em mérito a atividade que realizam em benefício dos objetivos da LACNIC.
- d. Bem-feitores: Aquelas pessoas físicas ou jurídicas que efetuem apoios econômicos significativos para o sustento da LACNIC.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003.*

ARTIGO 7:

Os direitos dos membros serão os seguintes:

- a. Dos Ativos "A":
 - i. Utilizar os diversos serviços dos membros
 - ii. Apresentar a Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
 - iii. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária (artigo 14)
 - iv. Participar com voz e voto nas Assembléias e ser eleito a integrar os órgãos sociais.
- b. Dos Ativos "B":
 - i. Utilizar os diversos serviços dos membros
 - ii. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
 - iii. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária (artigo 14)
 - iv. Participar com voz e voto nas Assembléias e ser eleito a integrar os órgãos sociais.
- c. Dos Ativos "Fundadores":
 - i. Utilizar os diversos serviços dos membros
 - ii. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
 - iii. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária (artigo 14)
 - iv. Participar com voz e voto nas Assembléias e ser eleito a integrar os órgãos sociais.
- d. Dos Aderentes:
 - i. Utilizar os diversos serviços dos membros.
 - ii. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
 - iii. Integrar a Assembléia Geral com voz mas sem direito a voto.
- e. Honorários:
 - i. Utilizar os diversos serviços dos membros.
 - ii. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
 - iii. Integrar a Assembléia Geral com voz mas sem direito a voto.
- f. Benfeitores:
 - i. Utilizar os diversos serviços dos membros.
 - ii. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 31 de março de 2004.*

ARTIGO 8:

Os membros têm as seguintes obrigações:

1. pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembléia;
2. Cumprir com as outras obrigações impostas pelo regulamento, regras e definições da Assembléia e da Junta.

ARTIGO 9:

Toda parte que cessar com o cumprimento das exigências da sociedade ou dos regulamentos, cessará sua associação. O membro que atrasar o pagamento de três quotas ou de toda a outra contribuição que for estabelecida, será notificado de sua obrigação de pagar por suas dívidas à tesouraria. Quando decorrer um mês desta notificação e a situação não estiver resolvida, a junta poderá declarar o término da sociedade deste membro que está no débito. O status da sociedade pode também ser perdido devido à renúncia ou a expulsão.

ARTIGO 10:

A junta poderá aplicar as seguintes penalidades aos membros:

- a. Advertência,
- b. Suspensão, por um período máximo de um ano,
- c. Expulsão, a ser analisada de acordo com a seriedade da contravenção, e de acordo com as circunstâncias de cada caso pelas seguintes causas:
 1. Não cumprimento das obrigações impostas pelo regulamento, regras ou definições da Assembléia e da Junta,
 2. Mau comportamento notório,
 3. Dano voluntário a LACNIC, provocação de séria desordem, ou comportamento que seja notoriamente prejudicial aos interesses da sociedade.

ARTIGO 11:

As penalidades disciplinares constantes do artigo precedente serão decididas pela Junta uma vez que a parte envolvida apresente sua defesa. Em todos os casos a parte afetada pode recorrer a uma apelação à primeira Assembléia a ser presidida, dentro de um período de 30 dias da notificação da penalidade. O interposição deste recurso terá um efeito suspensivo. Em relação aos seus direitos como membro, supondo que o membro penalizado tenha escritório em um órgão da administração ou em algum órgão de controle, o membro estará suspenso de suas atividades até que a Assembléia tenha resolvido o caso.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 12:

A Assembléia Geral, agindo na concordância com o regulamento, é o órgão soberano da instituição e é composto por todos os membros da instituição que estão autorizados a participar, e tomará qualquer decisão de interesse da sociedade, ajustável ao regulamento e qualquer outra norma legal e regulatória que possa ser aplicável.

ARTIGO 13:

Haverá duas classes de Assembléias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias. As Assembléias Ordinárias acontecerão uma vez por ano, dentro dos primeiros seis meses posteriores ao fechamento de exercício cuja data final será em 31 de Dezembro de cada ano e nelas deverá:

- a. considerar, aprovar ou modificar o relatório, balanço geral, inventário, gastos e recursos e informativo da Comissão Fiscal.
- b. escolher, em seu caso os membros da Comissão Fiscal e Comissão Eleitoral,
- c. fixar a quota social e determinar pautas para sua atualização se corresponder, as que serão instrumentadas pela Diretoria,
- d. tratar qualquer outro assunto incluído na ordem do dia,
- e. tratar os assuntos propostos por no mínimo 5% dos sócios e apresentados a Diretoria dentro dos 30 dias de fechado o exercício anual.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 14:

As Assembléias Extraordinárias serão convocadas sempre que a junta julgar necessário, ou quando pedido pela Comissão Fiscal, Comitê Eleitoral ou por 5% dos membros com direito a votos. Estes pedidos deverão estar resolvidos dentro de um prazo de 10 dias, e a Assembléia será presidida em até 30 dias subsequentes a esta. Se o pedido não for considerado nem recusado sem a base devida, a Comissão Fiscal poderá ser requerida a convocar sob os mesmos termos e procedimentos.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 15:

As Assembléias serão convocadas por circulares emitidas ao domicílio ou ao correio eletrônico dos sócios com 30 dias de antecedência. Os sócios deverão considerar, com a mesma antecedência, o Relatório, Balanço Geral, Inventário, Gastos e Recursos e Informativo da Comissão Fiscal. O projeto das reformas ao Estatuto ou regulamentos deverá estar à disposição dos sócios com o mesmo prazo, quando forem submetidas à consideração da Assembléia. Nas Assembléias não poderão ser tratados outros assuntos além dos incluídos na ordem do dia, a não ser que haja unanimidade dos sócios e vote-se unanimemente pela incorporação do tema.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 16:

As Assembléias serão consideradas válidas, mesmo em casos de modificação de regulamento e dissolução de sociedade, não importando a quantidade de membros presentes, meia hora após o tempo estabelecido para a convocação, ainda a maioria absoluta dos sócios com direito de voto quando não presentes, esta será presidida pelo Presidente da entidade, ou, na falta

deste, quem a Assembléia designar através de voto simples majoritário. Quem quer que esteja ocupando a posição do Presidente terá um voto decisivo da resolução dos casos apresentados.

ARTIGO 17:

As resoluções serão adotadas pela maioria absoluta dos votos emitidos salvo quando este se refira expressamente a outras maiorias. Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal não poderão votar em assuntos relacionados com a sua gestão. Os sócios que se juntem quando o ato já tiver começado, só votarão nos pontos ainda não resolvidos. Em caso de decisões que afetem os requisitos e condições das categorias de associados estabelecidas no artigo 6º, será solicitada a conformidade da maioria absoluta dos Associados Ativos presentes. Estes requisitos somam-se aos estabelecidos especificamente para reformar os Estatutos.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 18:

Com a antecipação prevista no artigo 15, a lista de membros com direito a voto será exibida para todos os membros, que poderão apresentar qualquer reivindicação até 5 dias antes do ato, e que deverão ser resolvidas dentro de 2 dias subsequentes. Aquele membro que, embora esteja atrasado com o pagamento da quota de sociedade, e que não perca sua posição de membro, não estará excluído desta lista, embora possa estar impedido de participar da Assembléia se não regularizar a dívida antes da data da Assembléia.

ARTIGO 19:

As discussões nas Assembléias serão guiadas pelo espírito da constante busca de acordos que sejam feitos por um consenso.

Caso seja necessário proceder a votações, os sócios Ativos "B" e os Fundadores terão direito a um voto; os sócios Ativos "A" terão de 1 a 5 votos dependendo do espaço de endereços que cubram, de modo que quem administre maior quantidade de números IP tenha a maior quantidade de votos.

Esta classificação será feita em função do seguinte critério:

- NÍVEL 1: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco/19 ou menor do espaço de endereços concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, ou ii) administrem endereços Ipv6, terão um voto.
- NÍVEL 2: Os sócios Ativos A que administrem endereços Ipv4 equivalentes a um bloco maior que um bloco/19 e menor a um/16 do espaço de endereços concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, terão dois votos.
- NÍVEL 3: Os sócios Ativos A que administrem endereços Ipv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um/16 e menor a um/14 do espaço de endereços concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, terão três votos.

- NÍVEL 4: Os sócios Ativos A que administrem endereçamentos Ipv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um/14 e menor a um/11 de espaço de endereçamentos concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, terão quatro votos.
- NÍVEL 5: Os sócios Ativos A que administram endereçamentos IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um/11 para a América Latina e gerenciado por LACNIC, terão cinco votos.

Caso os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na concessão de espaços de endereçamentos IP, a diretoria será a responsável, com o voto de dois terços de seus integrantes, de estabelecer as equivalências das novas patentes de direcionamento com os cinco níveis estabelecidos neste artigo, preservando o espírito de que tenham mais votos os sócios que administram maiores espaços de direcionamento.

Os votos dos sócios que integram mais de uma categoria não serão acumulados, pelo qual terão direito unicamente ao voto pela categoria que lhe outorgue maior número de votos.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 y 31 de março de 2004.*

CAPITULO V

DIRETORIA. COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 20:

LACNIC será dirigida e administrada por uma Diretoria composta por seis membros. Estes membros serão distribuídos pela Diretoria entre os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro. O mandato dos diretores durará três anos, podendo haver reeleição, sempre que forem observados os critérios de elegibilidade dos mesmos. Serão renovados parcialmente a cada ano em grupos de 2 cargos. O Diretor Executivo/CEO participará das reuniões da Diretoria com direitos equivalentes a um Diretor, mas sem voto.

Para ser membro da Diretoria vão a existir as seguintes incompatibilidades:

- a. não poderá haver mais de dois Diretores que tenham a sua residência no mesmo país. Caso o candidato a ocupar o cargo na Diretoria tenha mais de uma residência, e com alguma delas apresenta-se uma suposta incompatibilidade, vão ser levados em conta para analisar esse caso, o país de residência habitual, o país da companhia ou organização que integra ou para a qual trabalha e/ou qualquer outro dado relevante;
- b. não poderá haver mais de um Diretor vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país;

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na

Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou viceversa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham nenhum vínculo com as atividades do LACNIC, como ser os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primacia da realidade material sobre o formal.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima, ocorra depois que o membro da Diretoria esteja ocupando o cargo, deverá renunciar ao mesmo, caso contrário deverá referir-se a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade. Se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, o qual ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade seja produzida respeito de um ou mais Diretores ao mesmo tempo, ambos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, dependendo do caso, podendo ambos apresentar-se nas próximas eleições, aos efeitos de que os membros do LACNIC determinem qual deles deverá continuar como Diretor.

Os membros da diretoria atuarão como indivíduos e não como representantes das organizações membros a que pertencem.

A eleição dos seis diretores mencionados será realizada de acordo com o que foi estabelecido nos Artigos 24 e 25. A cada ano, além da renovação de membros, a Diretoria designará os cargos que ocuparão a totalidade de seus membros.

Haverá uma Comissão Fiscal composta por três membros, . Seu mandato durará três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um dos cargos, podendo seus membros ser reeleitos, sempre que forem observados os critérios de elegibilidade da Comissão.

Para integrar a Comissão Fiscal vão existir as seguintes incompatibilidades:

- a. não poderá haver mais de um membro que tenham a sua residência no mesmo país. Caso o candidato a ocupar o cargo tenha mais de uma residência, e com alguma delas apresenta-se uma suposta incompatibilidade, vão ser levados em conta para analisar esse caso, o país de residência habitual, o país da companhia ou organização que integra ou para a qual trabalha e/ou qualquer outro dado relevante;
- b. não poderá haver mais de um membro vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país;

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na

Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou viceversa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham nenhum vínculo com as atividades do LACNIC, como ser os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primacia da realidade material sobre o formal. Caso alguma das incompatibilidades descritas acima, ocorra depois que o membro da Comissão Fiscal esteja ocupando o cargo, deverá renunciar ao mesmo, caso contrário deverá referir-se a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade. Se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, o qual ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade seja produzida respeito de um ou mais membros da Comissão Fiscal ao mesmo tempo, ambos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, dependendo do caso, podendo ambos apresentar-se nas próximas eleições, aos efeitos de que os membros do LACNIC determinem qual deles deverá continuar como membro da Comissão Fiscal.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 21:

Se, por qualquer motivo, houver a vaga transitória ou permanente de um diretor, a vaga será ocupada na próxima eleição e o diretor desempenhará o cargo durante o prazo pelo qual o diretor que saiu tinha sido eleito.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003.*

ARTIGO 22:

Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da maioria absoluta do total, os restantes deverão convocar a Assembléia Extraordinária dentro dos 15 dias seguintes, para realizar dentro dos próximos 30 dias uma nova Assembléia Extraordinária, a fim de sua integração. Em caso de ausência total do corpo, a Comissão Fiscal cumprirá tal convocação, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades que sejam incumbidas aos membros da diretoria que renunciam. Em ambos os casos, o órgão que efetua a convocação terá todas as faculdades inerentes para a realização da Assembléia ou para a realização dos comícios.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 23:

A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez a cada três meses, no dia e hora determinados em sua primeira reunião anual e , além disso, toda vez que seja citada pelo presidente ou a pedido da Comissão Fiscal ou dois de seus membros, devendo nestes últimos casos realizar a reunião

dentro dos 15 dias. A citação será feita por meio de circulares com 10 dias de antecedência. As reuniões serão válidas com a presença da maioria absoluta de seus membros designados, solicitando-se para as resoluções o voto de igual maioria dos presentes, salvo para as reconsiderações que requeiram o voto das terças partes, em sessão de igual ou maior número de assistentes do que aquela em que se decidiu o tema a reconsiderar.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 24:

A Comissão Eleitoral estará composta por três associados. Esta comissão ficará a cargo de tudo relativo ao ato das eleições, incluindo impugnações ou restrição a um dos cargos em jogo, das candidaturas devido às incompatibilidades (tendo a faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício) assim como a realização do escrutínio e a determinação de seus resultados e dos candidatos vitoriosos. Pode atuar perante uma denúncia ou de ofício e tem faculdades para chamar a Assembléia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição.

Seu mandato durará três anos , renovando-se parcialmente a cada ano um dos cargos, sempre que forem observados os critérios de elegibilidade da comissão. A Comissão Eleitoral, perante denúncia de parte, também terá a faculdade de investigar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal.

Para integrar a Comissão Eleitoral vão existir as seguintes incompatibilidades:

- a. não poderá haver mais de um membro que tenham a sua residência no mesmo país. Caso o candidato a ocupar o cargo tenha mais de uma residência, e com alguma delas apresenta-se uma suposta incompatibilidade, vão ser levados em conta para analisar esse caso, o país de residência habitual, o país da companhia ou organização que integra ou para a qual trabalha e/ou qualquer outro dado relevante;
- b. não poderá haver mais de um membro vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país;

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou viceversa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham nenhum vínculo com as atividades do LACNIC, como ser os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primacia da realidade material sobre o formal. Caso alguma das incompatibilidades descritas acima ocorra depois que o membro da Comissão Eleitoral esteja ocupando o cargo, deverá renunciar ao mesmo, caso contrário deverá referir-se a questão à Comissão Fiscal/Diretoria, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade. Se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, o qual ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade seja produzida respeito de um ou mais membros da Comissão Eleitoral ao mesmo tempo, ambos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, dependendo do caso, podendo ambos apresentar-se nas próximas eleições, aos efeitos de que os membros do LACNIC determinem qual deles deverá continuar como membro da Comissão Eleitoral.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 25:

A eleição para membros da Diretoria será realizada dentro dos cento e oitenta dias seguintes a Assembléia Ordinária. O voto será secreto e poderá realizar-se pelo correio ou correio eletrônico mediante mecanismos que garantam de modo irrefutável a identidade do eleitor e o segredo do voto.

Cada associado poderá exercer seu direito ao voto estabelecido no Artigo 7º e 19 tantas vezes quanto os cargos estejam sendo eleitos, mas só poderá conceder a um mesmo candidato a quantidade que estabelece tal Artigo. Os candidatos serão votados de forma individual entre aquelas pessoas que tenham sido nomeadas em tempo e forma. Estarão eleitos os candidatos que sejam mais votados em igual número que os cargos em disputa. Caso haja empate entre um ou mais cargos em disputa vai ser realizada uma segunda volta entre os candidatos que empataram no prazo e condições que a Comissão Eleitoral determine.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 26:

São atribuições e deveres da Diretoria:

- a. Executar as resoluções das Assembléias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, os interpretando em caso de dúvida com a responsabilidade de dar conta para a Assembléia mais próxima que se realize,
- b. Exercer a administração da LACNIC,
- c. Convocar Assembléias,
- d. Resolver a admissão dos que querem ingressar como sócios,
- e. Expulsar ou sancionar os associados,
- f. Nomear o pessoal necessário para o cumprimento da finalidade social, fixar salários, determinar as obrigações, sancionar e despedir,
- g. Apresentar para a Assembléia Geral Ordinária o Relatório, Balanço Geral, Inventário, Gastos e Recursos e Informativo da Comissão Fiscal. Todos estes documentos deverão

- ser conhecidos dos sócios de acordo com a antecedência solicitada pelo art. 15 para a convocação da Assembléia Ordinária,
- h. Ditar as regulamentações internas necessárias para o cumprimento das finalidades, que deverão ser aprovadas pela Assembléia. Excetuando-se aquelas regulamentações que não tenham conteúdo do estatuto,
 - i. Aprovar as metodologias de desenvolvimento da LACNIC,
 - j. Aprovar as políticas de administração e concessão dos recursos de internet sob a responsabilidade da LACNIC, os quais deverão ser referendados pela primeira assembléia de sócios que se realize,

** Artigo modificado nas Assembléias de Sócios de 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005 e 29 de maio de 2008.*

ARTIGO 27:

A Comissão Fiscal terá as seguintes atribuições e deveres:

- a. Controlar os livros e a documentação contábil que respaldem os assentamentos, fiscalizando a administração, e comprovando o estado de caixa e a existência dos fundos, títulos e valores, segundo as leis e o estatuto em vigor;
- b. Realizar sugestões à Diretoria sobre a encomenda detalhada no numeral anterior;
- c. Anualmente emitirá um parecer sobre o Relatório, Inventário, Balanço Geral e Gastos e Recursos apresentados pela Diretoria para a Assembléia Ordinária ao encerramento do exercício,
- d. Convocar a Assembléia Ordinária quando a Diretoria não o faça, previa intimação à mesma por 15 dias,
- e. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária quando julgue necessário pondo os antecedentes que fundamentam seu pedido em conhecimento da Direção Geral de registros, Associações Civis e Fundações quando a Diretoria se negue a ter acesso a isto,
- f. Convocar a Assembléia Extraordinária, informando ao Organismo de Controle, quando esta foi solicitada a Diretoria pelos associados, de acordo com o art. 14,
- g. Vigiar as operações de liquidação da LACNIC. A Comissão Fiscal cuidará para exercer suas funções de modo que não atrapalhe a regularidade da administração social.
- h. Perante denúncia de parte, pesquisar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Comissão Eleitoral.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 em virtude de uma observação formulada pelo Ministério das Relações Exteriores.*

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008.*

CAPITULO VI

O PRESIDENTE

ARTIGO 28:

O presidente ou quem quer que o substitua, de acordo com os regulamentos, deve:

- a. Representar LACNIC,
- b. Anunciar as Assembléias e convocar as reuniões da Junta e presidi-lás,
- c. Terá direito a voto nas reuniões da Junta igualmente a outros membros da Junta, e, no evento de empate, votará outra vez com voto decisivo,
- d. Assinará os atos da Assembléia e da Junta, toda a correspondência, e documentos do LACNIC, conjuntamente com o secretário,
- e. Autorizará, conjuntamente com o tesoureiro, os gastos, assinando os recibos e outros documentos da tesoureiro como resolvidos pela Junta. Não permitirá que os fundos sociais sejam investidos em qualquer coisa não constante deste regulamento,
- f. Dirigir discussões, suspender ou finalizar reuniões da Junta e Assembléias objetivando discipliná-las e adequá-las aos regulamentos,
- g. Supervisionar a evolução e a administração de LACNIC, observando os regulamentos, definições das Assembléias e da Junta, e assegurando que estes sejam respeitados,
- h. Punir todo e qualquer funcionário que não cumprir com suas obrigações e adotar definições em circunstâncias imprevistas. Em ambos os casos estes serão "ad referendum" da próxima reunião da Junta.

CAPITULO VII

O SECRETÁRIO

ARTIGO 29:

O secretário ou quem quer que o substitua, de acordo com os regulamentos, deve:

- a. Estar presente às reuniões das Assembléias e da Junta, transcrevendo os atos correspondentes, os quais serão escritos em livro apropriado (Livro de Atas) e assinados em conjunto com o Presidente,
- b. Assinar toda a correspondência e documentos do LACNIC junto com o presidente,
- c. Emitir notificações da reunião de Junta de acordo com o artigo 23,
- d. Manter os atos registrados e, junto com o tesoureiro, o registo de sociedade.

CAPITULO VIII

O TESOUREIRO

ARTIGO 30:

O tesoureiro ou quem quer que o substitua, de acordo com os regulamentos, deve:

- a. Estar presente em reuniões da Junta e nas Assembléias,
- b. Manter o registo de sociedade junto com o secretário, e ser responsável pela coleta de taxas dos membros,
- c. Manter os livros-caixa da contabilidade,
- d. Apresentar as folhas de balanço mensal à Junta e preparar o relatório anual, que, uma vez aprovado pela Junta será submetido à Assembléia Ordinária,
- e. Assinar conjuntamente com o presidente os recibos e outros documentos da tesouraria, efetuando os pagamentos aprovados pela Junta,
- f. O depósito em conta corrente em nome de LACNIC, com a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, de todos os fundos coletados, podendo manter na mesma o volume que a Junta determinar,
- g. Relatar o estado econômico da entidade à Junta e à Comissão Fiscal sempre que requerido.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008.*

CAPITULO IX

VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO SECRETÁRIO E SEGUNDO TESOUREIRO

ARTIGO 31:

Corresponde ao Vice-Presidente:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie
- c. Realizar as funções do Presidente caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

Corresponde ao Segundo Secretário:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie,
- c. Realizar as funções do Secretário caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

Corresponde ao Segundo Tesoureiro:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie,
- c. Realizar as funções do Tesoureiro caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003.*

CAPITULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32:

A Assembléia não pode decretar a dissolução de LACNIC enquanto houver um número de membros que desejam suportar e assegurar funcionamento regular de seus órgãos sociais. Se a dissolução tornar-se efetiva, os liquidatários serão designados, e estes podem ser a própria Junta, ou todo e qualquer outro comitê de membros que a Assembléia designar. A Comissão Fiscal deverá supervisionar as operações da liquidação de LACNIC. Uma vez que os débitos forem pagos completamente, o restante dos bens possuídos será destinado a uma organização de caridade, estabelecida legalmente no país e isenta de qualquer taxa nacional, estadual ou municipal. O destinatário destes bens será designado.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008.*